

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE METODOLÓGICO PARA ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS TÉCNICOS DE DIREÇÃO COM FIM ESPECÍFICO DE VERIFICAR E ATUALIZAR O PLANO ESTRATÉGICO 2017-2020.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e, por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

CONTRATADA: FORMATIVA - GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROJETOS, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL EIREL, com sede na Rua Graciliano Ramos, n.º 210 – Jardim Liberdade – Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, CEP 13.215-472, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.806.074/0001-85, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. **GREINER TEIXEIRA MARINHO COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.566.931-6 e inscrito a no CPF sob n.º 051.564.388-22.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 28/2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.011//2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, II, “F”, DA LEI 13.303/16.

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de suporte metodológico para organização de seminários técnicos de direção com fim específico de verificar e atualizar o Plano Estratégico Corporativo 2017-2020, com foco para a revisão e atualização dos Objetivos Estratégicos, Metas Corporativas, Indicadores Corporativos, Projetos Estruturantes, fechando o trabalho com a definição de metas de cada diretoria para 2020, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CO-09.04/2020

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições de ensejaram sua contratação atualizados e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CO-09.04/2020

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados do dia 27 de abril de 2020.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos no decorrer deste contrato serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, previamente justificado e autorizado pela Contratante, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.4. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.5. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

CO-09.04/2020

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1 Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas o encaminhamento da Nota Fiscal Fatura deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia

CO-09.04/2020

subsequente ao mês da entrega e aprovação de relatório, apontando as etapas concluídas, conforme Cronograma (Item 6 do Termo de Referência) e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através dos endereços de mensagem eletrônica gfr@prodam.sp.gov.br e dafgr@prodam.sp.gov.br

6.2.2 Após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3 O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por

CO-09.04/2020

empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n 56.633/2015.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e em especial a:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no item 9 do Anexo I – Termo de Referência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos

CO-09.04/2020

correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – MATRIZ DE RISCOS

9.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual que poderão causar impacto econômico-financeiro no valor do contrato, e estabelecem os respectivos responsáveis, conforme Matriz de Riscos constante no Anexo II deste contrato.

9.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;

CO-09.04/2020

- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente.

10.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

CO-09.04/2020

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 04.011//2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

11.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 04.011//2020 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

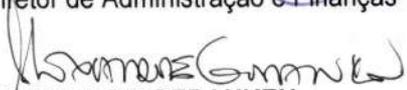
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

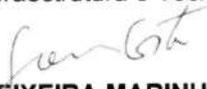

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM

Diretor de Administração e Finanças


ALEXANDRE GEDANKEN.

Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:


GREINER TEIXEIRA MARINHO COSTA

Sócio Administrativo

GREINER
TEIXEIRA
MARINHO
COSTA:0515643
8822

Assinado de forma
digital por GREINER
TEIXEIRA MARINHO
COSTA:05156438822
Dados: 2020.04.29
14:49:57 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1.

2.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de suporte metodológico para organização de seminários técnicos de direção com fim específico de verificar e atualizar o Plano Estratégico Corporativo 2017-2020, com foco para a revisão e atualização dos Objetivos Estratégicos, Metas Corporativas, Indicadores Corporativos, Projetos Estruturantes, fechando o trabalho com a definição de metas de cada diretoria para 2020.

2. DAS DEFINIÇÕES

Apoio técnico e metodológico para organizar, coordenar e realizar aproximadamente 3 seminários com as equipes indicadas pela CONTRATANTE tendo no máximo 20 participantes a cada encontro, para realização do trabalho de revisão do planejamento estratégico da Prodam com as seguintes etapas:

- Diagnóstico Inicial sobre o Planejamento Estratégico 2017-2020 eu deverá ser entregue em até 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato;
- Atualização sobre o atingimentos das metas, indicadores e projetos do Plano Estratégico 2017-2020 a ser entregue em até 45 dias corridos da assinatura do contrato;
- Proposta de metas, indicadores de desempenho, metas por diretoria e projetos estruturantes para 2020-2021 a ser entregue em até 90 dias corridos da assinatura do contrato;
- Elaboração e entrega de relatórios de atividades mensais com os grupo sindicados pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente;
- Elaboração de relatório técnico consolidado com a atualização do Plano Estratégico, meta corporativa, indicadores de desempenho, escopo dos projetos estruturantes com quadro de priorização e o planejamento de trabalho da gestão para o ano de 2020 a ser entregue em até 90 dias da assinatura do contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A metodologia de trabalho no suporte às atividades informadas no Item 2 deste documento, deverão ser baseadas da seguinte forma:

- Estudo sobre todo material que será disponibilizado pela CONTRATANTE a cerca do Plano Estratégico 2017-2020;
- Encontros semanais com a equipe da GFH juntamente com diretor da DAF, responsáveis pela condução deste trabalho, para acompanhamento da evolução do trabalho;

CO-09.04/2020

- Reuniões quinzenais estruturadas com a diretoria da CONTRATANTE para discussões, atualizações, aprovações e consolidações do Plano Estratégico 2020-2021;
- Apoio técnico e metodológico com base nas atualizações aprovadas do Plano Estratégico 2020-2021, com detalhamento dos objetivos estratégicos, meta corporativa, indicadores de desempenho, meta por diretoria, projetos estruturantes, para que a equipe da GFH possa desdobrar os dados nos produtos de Avaliação de Desempenho 2020, Clima Organizacional, Plano de Treinamento.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados no item 6.

Entregar os relatórios das atividades realizadas, de acordo com cronograma pré-estabelecido no item 6.

Prestar consultoria para esclarecimentos da equipe de trabalho por telefone, e-mail ou reunião presencial sempre que necessário ao longo do projeto.

Assinar termo de confidencialidade sobre as informações recebidas e produzidas longo do projeto.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Designar os funcionários necessários que auxiliarão no processo de implantação.

Fornecer dados necessários para o andamento do projeto de revisão do Plano Estratégico.

Fiscalizar os serviços executados, comunicando à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

Garantir em conjunto com a CONTRATANTE o cumprimento do cronograma de entrega do projeto.

6. DO CRONOGRAMA

A prestação dos serviços técnicos e metodológicos deverá ser realizada em até 90 dias, contatos da assinatura do contrato, mediante autorização da CONTRATANTE, sendo previsto um montante de no máximo 120 (cento e vinte) horas técnicas, com no mínimo 60% de realizações "in loco", na sede da CONTRATANTE não podendo ultrapassar 150 (cento e cinquenta) horas técnicas para conclusão dos trabalhos.

Etapas	Semanas											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Diagnóstico Inicial sobre o Planejamento Estratégico 2017-2020	x	x	x	x								
Atualização sobre o atingimentos das metas, indicadores e projetos do Plano Estratégico 2017-2020					x	x						
Proposta de metas, indicadores de desempenho, metas por diretoria e projetos estruturantes para 2017-2020							x	x				
Relatórios Mensais					x				x			x
Relatório Técnico Consolidado												x

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

A prestação de serviços técnicos de suporte metodológico para organização de seminários técnicos de direção com fim específico de verificar e atualizar o Plano Estratégico Corporativo 2017-2020, com foco para a revisão e atualização dos Objetivos Estratégicos, Metas Corporativas, Indicadores Corporativos, Projetos Estruturantes, fechando o trabalho com a definição de metas de cada diretoria para 2020. O valor será faturado em 3 vezes e haverá o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço.

8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O valor será faturado após o encaminhamento da Nota Fiscal do Serviço que deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo - SP. aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) e também por e-mail aos cuidados da Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional (GFH) nos endereços abaixo:

gfr@prodam.sp.gov.br

dafgh@prodam.sp.gov.br

Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento, aprovando os serviços prestados.

Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo

CO-09.04/2020

da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

O valor total do contrato deverá ser pago em 3 (três) parcelas, em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite/Referência, liberado pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional (GFH), seguindo o cronograma de trabalho citado no item 6.

9. Definição de Multas e Sanções Aplicáveis Quanto ao Aspecto Técnico

Caso haja atrasos na prestação dos serviços contratados, será cobrada uma multa de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso.

Pela inexecução do contrato, a CONTRATADA terá suspenso temporariamente o direito de licitar e de contratar com a "Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam / SP S/A", pelo prazo de até dois anos e multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

Qualquer alteração e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO

ATUALIZAÇÃO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2017-2020

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Vazamento de dados / Confidencialidade	Não garantir a segurança e confidencialidade dos dados do Plano estratégico 2017-2020	Privado	médio	Remota	Assinar termo de confidencialidade das informações.
Repasse tributário	Repasse de impostos incidem sobre prestação de serviços, acarretando em custos extras.	Privado	médio	Remota	Estabelecer em contrato que toda e qualquer alteração durante a vigência do contrato não poderá ser repassada a CONTRATANTE

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

Nome da Empresa: **FORMATIVA - GESTAO ESTRATEGICA DE PROJETOS, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL EIREL.**
CNPJ nº 18.806.074/0001-85

Nº do Contrato: CO-_____/2020

Vigência contratual: 90 (noventa) dias

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de suporte metodológico para organização de seminários técnicos de direção com fim específico de verificar e atualizar o Plano Estratégico Corporativo 2017-2020, com foco para a revisão e atualização dos Objetivos Estratégicos, Metas Corporativas, Indicadores Corporativos, Projetos Estruturantes, fechando o trabalho com a definição de metas de cada diretoria para 2020.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

GREINER
TEIXEIRA
MARINHO
COSTA:05156
438822

Assinado de forma
digital por GREINER
TEIXEIRA MARINHO
COSTA:0515643882
2
Dados: 2020.04.29
14:50:42 -03'00'

São Paulo, de de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da Contratada

montante de R\$ 2.831.676,15, passando o valor atual de R\$ 45.458.951,27 para R\$ 48.290.627,42; 1.2.2. Acréscimo de valor contratual para o CEU Tremembé no montante de R\$ 1.224.417,42 passando o valor atual de R\$ 46.230.882,61 para R\$ 47.455.300,03; 2) O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL - Em decorrência da Clausula primeira o Contrato com valor atual de R\$ 91.689.833,88, acrescido em R\$ 4.056.093,57, passa a vigorar com o valor de R\$ 95.745.927,45, representando um acréscimo de 16,95665%, do valor inicial contratado, dentro dos limites estabelecidos no ACÓRDÃO n° 749/2010 - TCU - Plenário.

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/20/SIURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2019/0005108-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA CANALIZAÇÃO EM CANAL ABERTO DO CÓRREGO OLARIA.
 A Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica aos interessados na licitação em epígrafe a nova data para o recebimento dos envelopes e sessão abertura da licitação em epígrafe, conforme segue comunicado:
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: das 10:00 às 11:00 horas do dia 19/05/2020
SESSÃO DE ABERTURA: dia 19 de maio de 2020 às 11:00 horas

Outrossim, em atendimento à determinação do Senhor Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, a Comissão retifica o item 8.3 do Edital (segundo parágrafo), para que seu entendimento fique mais claro e objetivo aos licitantes, conforme segue:

“8.3 EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

Deverão ser apresentadas a relação nominal dos profissionais chave da Equipe Técnica mínima, que deverá ser composta por 1 (um) Coordenador, por 3 (três) Engenheiros Cívís Sêniores, 1 (um) Arquiteto Sênior e 1 (um) Geólogo Sênior ou Engenheiro (Florestal ou Ambiental ou Agrônomo) Sênior para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada do respectivo currículo profissional (Anexo XII) e da declaração formal de sua disponibilidade (Anexo XIII).

O currículo do profissional deverá estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem o declarado: Contrato Social ou Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço e Certidão de Registro Profissional emitido pelo CREA e/ou CAU. O tempo de experiência exigida será analisado através do currículo de cada profissional, devendo ser descritos os serviços realizados para a comprovação do tempo mínimo de experiência exigido para cada função no contrato, bem como do tempo de registro de habilitação profissional no CREA e/ou CAU.”

Finalmente, a Comissão informa que no item 11.2.2 do Edital, onde se lê:

“11.2.2 NOTA DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA DE SERVIÇO – NT1

....

BOM (70 PONTOS): a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório

....

Leia-se:
 “11.2.2 NOTA DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA DE SERVIÇO – NT1

SATISFATÓRIO (70 PONTOS): a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório;

....

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 012/092/SIURB/15/20
 PROCESSO 2015-0.326.266-5 - Proc. Orig. 2014-0.342.258-0.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PROGREDIOR / CONSTRU-MEDICI.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS CEU’S PARQUE DO CARMO E CEU CLUBE ESCOLA VILA ALPINA - LOTE 4.

OBJETO DO ADITAMENTO - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL - Prorrogação do prazo contratual por mais 30 dias corridos a contar de 30 de abril de 2020.

ERRATA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 005/20/SIURB
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0000574-1

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração dos estudos hidrologico e hidráulico e de alternativas para a Bacia do Córrego Antonico, com desenvolvimento dos projetos executivos e métodos construtivos das intervenções necessárias para os Reforços no sistema de drenagem existente e aprovação de outorga junto ao DAAE

A Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica aos interessados na licitação em epígrafe que os itens 8.3 e 11.2.2 do Edital ficam retificados, conforme segue:

No item 8.3 do Edital, onde se lê:

“8.3 EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

Deverão ser apresentadas a relação nominal dos profissionais chave da Equipe Técnica mínima, que deverá ser composta por 1 (um) Coordenador, por 4 (quatro) Engenheiros Cívís Sêniores, 1 (um) Arquiteto Sênior e 1 (um) Engenheiro Elétrico para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada do respectivo currículo profissional (Anexo XII) e da declaração formal de sua disponibilidade (Anexo XIII).

O currículo do profissional deverá estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem o declarado: Contrato Social ou Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço, Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT de acordo com o estabelecido no subitem 8.3.1 e 11.2.3, e a Certidão de Registro Profissional e Quitação emitida pelo CREA. O tempo de experiência exigida será analisado através do currículo de cada profissional a ser pontuado, devendo ser descritos os serviços realizados para a comprovação do tempo mínimo de experiência exigido para cada função no contrato, bem como do tempo de registro de habilitação profissional no CREA. ”

Leia-se:

“8.3 EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS

Deverão ser apresentadas a relação nominal dos profissionais chave da Equipe Técnica mínima, que deverá ser composta por 1 (um) Coordenador, por 4 (quatro) Engenheiros Cívís Sêniores, 1 (um) Arquiteto Sênior e 1 (um) Engenheiro Elétrico para o cumprimento do objeto da licitação, acompanhada do respectivo currículo profissional (Anexo XII) e da declaração formal de sua disponibilidade (Anexo XIII).

O currículo do profissional deverá estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem o declarado: Contrato Social ou Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço e Certidão de Registro Profissional emitido pelo CREA e/ou CAU. O tempo de experiência exigida será analisado através do currículo de cada profissional, devendo ser descritos os serviços realizados para a comprovação do tempo mínimo de experiência exigido para cada função no contrato, bem como do tempo de registro de habilitação profissional no CREA e/ou CAU. ”.

No item 11.2.2 do Edital, onde se lê:
 “11.2.2 NOTA DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA DE SERVIÇO – NT1

....

BOM (70 PONTOS): a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório;

....

Leia-se:

“11.2.2 NOTA DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO E PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA DE SERVIÇO – NT1

....

SATISFATÓRIO (70 PONTOS): a proponente apresentou as informações requeridas, demonstrando conhecimento suficiente do assunto e evidências que oferecem condições de atuar com desempenho satisfatório;

....

Outrossim, a Comissão informa que ficam mantidas as demais disposições do Edital.

INFORMAÇÕES: Fones: 3337-9874 e 3337-9936.

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE Nº 1860/19

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/20
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE IMPRESSOS DIVERSOS
 JULGAMENTO: “MENOR PREÇO TOTAL”

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
 Encontra-se aberto o PREGÃO acima mencionado, podendo os interessados obter o Edital na Rua Barão de Itapetingina n° 18 - 2° andar - Centro, na Gerência de Suprimentos, de segunda a sexta feira, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até a data da abertura, mediante a apresentação de mídia eletrônica, ou ainda, no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSF http://www.e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET http://www.cetsp.com.br e no site do Comprasnet www.comprasnet.gov.br.

Os documentos referentes à proposta comercial e anexos das empresas interessadas deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema até as 09h30min do dia 08/06/2020 no site www.comprasnet.gov.br. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ocorrerá às 09h30min do dia 08/06/2020, no site www.comprasnet.gov.br.
 Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDIENTE Nº 0085/18

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2019
REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONSERVAÇÃO, DE SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO OU REMANEJAMENTO DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E DEMAIS ATIVIDADES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Senhores,
 Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, temos a informar o que segue:

ESCLARECIMENTO Nº 01
 QUESTIONAMENTO 1:
 Para ateste da qualificação técnica, somente serão aceitos atestados com descrição de atendimento para logradouros públicos? Ou Fornecimento e instalação de placas de identificação internas (que no caso fornecidas e instaladas em empresas privadas) também serão aceitos?

RESPOSTA 1:
 Serão aceitos atestados de acordo com o item 7.2.1. do edital:
 “Entende-se por pertinente e compatível Atestado(s) ou Certidão(ões) de prestação de serviços relativos à sinalização, em atendimento aos seguintes volumes mínimos:
 a) Fornecimento e instalação de placas de identificação de vias e logradouros públicos e/ou de placas de sinalização vertical: 11.970 placas ou 2.646 m²;
 b) Fornecimento e instalação de conjunto identificador de vias e logradouros públicos e/ou poste/columna metálica de sinalização vertical: 5.477 unidades;”

Com relação ao Fornecimento e instalação de placas de identificação internas (que no caso fornecidas e instaladas em empresas privadas), tecnicamente não vemos restrições, devendo manter os atestados pertinência com o objeto licitado.

ESCLARECIMENTO Nº 02
 QUESTIONAMENTO 1:
 Conforme item 16.1 do Termo de referência - Anexo I, será permitida a participação de empresas de forma individual ou em consórcios, porém, no item 12 do edital onde trata dos documentos de habilitação, não mencionado a forma de apresentação de tais documentos para empresas constituídas em consórcio.

Sendo assim, solicito informar se para o caso de consórcio a comprovação do patrimônio líquido que trata o item 12.2.2.1, deverá ser atendido pela soma do patrimônio líquido das empresas independente do percentual participação no consorcio ou se o mesmo deverá ser de acordo com o percentual de participação de cada empresa.

RESPOSTA 1:
 Conforme Aviso de Esclarecimento publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 24/04/2020 (fl. 106, col.01) e no site da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET (www.cetsp.com.br), esclarecemos a todos os interessados que é vedada a participação de licitantes em consórcio, em atenção ao item 3.4.4. do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

ESCLARECIMENTO Nº 03
 QUESTIONAMENTO 1:
 No subitem 3.4.4., do Edital, é vedada a participação da licitação em referência, em consórcio, qualquer que seja sua formação, contudo, no subitem 16.1. do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo transcrito, é permitida a participação em consórcio.

“16 CONSÓRCIO
 16.1 Será permitida a participação de empresas de forma individual ou em consórcios.”

a) Está correto o nosso entendimento e o Edital deverá ser retificado, para permitir a participação de empresas reunidas em consórcio?

b) Em se retificando o Edital, as regras para participação de empresas reunidas em consórcio, tais como, mas não se limitando às cláusulas obrigatórias no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de proposta, serão explicitadas?

c) Na remota hipótese de não se permitir a participação de empresas reunidas em consórcio e não se retificar o Edital de Licitação nesse sentido, serão apresentadas as justificativas técnicas e econômicas robustas quando do porquê da inadmissão de consórcio de empresas, de forma a afastar quaisquer questionamentos acerca da decisão adotada, bem como representação ao Tribunal de Contas, ou impetração de Mandado de Segurança?

RESPOSTA 1a:

Conforme Aviso de Esclarecimento publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 24/04/2020 (fl. 106, col.01) e no site da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET (www.cetsp.com.br), esclarecemos a todos os interessados que é vedada a participação de licitantes em consórcio, em atenção ao item 3.4.4. do edital e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

RESPOSTA 1b:
 Em conformidade à resposta anterior, o edital não será alterado.

RESPOSTA 1c:
 Esclarecemos que, em virtude de impugnação interposta pela interessada com o mesmo teor, a questão receberá o rigor do tratamento da impugnação para melhor análise.
 QUESTIONAMENTO 2:

2ª) Acreditamos que o subitem 9.1, do item 9, do Edital, está equivocadamente na data de início da sessão pública, posto que no preâmbulo, do Edital, a data e hora da abertura da sessão pública: 13/05/2020 – as 10h30min.
 “9 - Da divulgação da Proposta de Preços
 9.1. A partir das 10h30min do dia 13 de abril de 2020, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site www.bec.sp.gov.br.”

a) O nosso entendimento está correto?
 RESPOSTA 2a:
 Sim.

QUESTIONAMENTO 3:
 Em razão do estado de calamidade decretado pelo Governo Federal, em razão da declaração de pandemia do CORONA VÍRUS, declarada pela OMS, (i) qual será o ano base exigível, para a apresentação do Balanço Patrimonial, exigido no subitem 12.2.2.3.4., do Edital? (ii) Deverão ser apresentados o Termo de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado e o Recibo de entrega emitido pelo Sped, sob pena de inabilitação?
 RESPOSTA 3:
 Não havendo alteração legal para o prazo de encerramento e publicação das Demonstrações, informamos que se mantém exigível o ano base de 2019, devendo o Edital ser atendido em sua totalidade.

QUESTIONAMENTO 4:
 A exigência do subitem 12.2.3.3., do Edital, é apenas para tributos mobiliários, não sendo necessária a Prova de Regularidade para com a Fazenda do Municipal, de Tributos Imobiliários seja de São Paulo, seja de quaisquer outros municípios?
 RESPOSTA 4:
 A Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal se refere apenas a Tributos Mobiliários.

QUESTIONAMENTO 5:
 A exigência do subitem 11.2.4.1. (na verdade, o correto seria 12.2.4.1.), do Edital, está em conformidade com a Súmula nº 24 do TCE-SP?

RESPOSTA 5:
 Esclarecemos que, em virtude de impugnação interposta pela interessada com o mesmo teor, a questão receberá o rigor do tratamento da impugnação para melhor análise.

QUESTIONAMENTO 6:
 Ainda em razão da exigência do subitem 11.2.4.1., poder(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) fornecido(s) à empresa do mesmo Grupo Econômico da proponente?

RESPOSTA 6:
 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

QUESTIONAMENTO 7:
 Caso o Governo do Estado de São Paulo, prorogue mais uma vez, o período de isolamento social, iniciado no dia 24 de março, por conta do aumento no número de infectados pelo coronavírus em São Paulo, os prazos do Edital, tais como, mas não se limitando a recurso, assinatura do Termo de Contrato pela proponente adjudicatária, serão mantidos ou prorrogados?

RESPOSTA 7:
 Esclarecemos que por ora não há previsão de prorrogação dos prazos previstos no edital tendo em vista se tratar de serviço de suma importância para a cidade de São Paulo.

ESCLARECIMENTO Nº 04
 Exigência de Proteção com Pintura de KTL nos Suportes Considerando o disposto na planilha com a descrição e quantidades dos serviços, em consonância com o item 4.4 do Anexo B – Memorial Descritivo, que faz exigência que os tubos a serem fornecidos deverão ser galvanizados E ainda protegido com no mínimo 20 microns de H

KTL (pintura por eletroforese catódica) e 80 microns de pintura a po (para promover proteção UV) na cor cinza claro (Ref : pantone 428), conforme abaixo descrito:

Anexo B - Memorial Descritivo
 4. MATERIAIS
 4.4 . Poste : Tubo de aço carbono , espessura de parede de 3,0 mm , diâmetro externo de 60,3 mm, protegido com no mínimo 20 microns de ktl (pintura por eletroforese catódica) e 80 microns de pintura a pó (para promover proteção uv) na cor cinza claro (ref : pantone 428) , com fixação através de chumbagem no solo em cova de 25 cm de diâmetro por 60 cm de profundidade , com concreto FCK 15 MPA.

QUESTIONAMENTO 1:
 Será aceito o fornecimento e implantação de tubos somente galvanizados?
 RESPOSTA 1:
 Não, pois no edital solicitamos no item 4.4. (anexo b) - POSTE: tubo de aço carbono, espessura de parede de 3,0 mm, diâmetro externo de 60,3 mm, protegido com no mínimo 20 microns de KTL (pintura por eletroforese catódica) e 80 microns de pintura a pó (para promover proteção UV) na cor cinza claro (Ref.: Pantone 428), com fixação através de chumbagem no solo em cova de 25 cm de diâmetro por 60 cm de profundidade, com concreto FCK 15 mPa;

QUESTIONAMENTO 2:
 Ou realmente somente serão aceitos tubos com proteção de no mínimo 20 microns de KTL (pintura por eletroforese catódica)?
 RESPOSTA 2:
 Sim, comprovados com laudos. Conforme item: 10.10.1 Não serão aceitos nenhum material ou diagramação de placa que não atendam estritamente exigências definidas neste Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 3:
 Será exigido da empresa contratada a apresentação de amostra dos materiais a serem fornecidos?
 RESPOSTA 3:
 Não, mas sim os laudos comprobatórios dos materiais especificados. Não só para os postes, mas também para películas. Conforme item: 10.10.1 Não serão aceitos nenhum material ou diagramação de placa que não atendam estritamente exigências definidas neste Termo de Referência.

Gerente de Suprimentos

PREGÃO ELETRÔNICO 038/19

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONSERVAÇÃO, DE SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO OU REMANEJAMENTO DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E DEMAIS ATIVIDADES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 54.219.084/0001-88. DESPACHO DE IMPUGNAÇÃO

I - À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente com base no Parecer Jurídico nº 216/2020 da Superintendência Jurídica, que acolhemos, conhecemos, porque tempestiva, a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/19, apresentado pela ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 54.219.084/0001-88, porém, nego provimento quanto ao mérito, por falta de fundamentação fático-jurídica, mantendo-se o Edital na forma atualmente apresentada, dando prosseguimento ao certame, nos termos da lei.
 II - Publique-se.
 São Paulo, 11 de maio de 2020.

Diretor Administrativo e Financeiro

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/20

TIGER SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - CNPJ/ MF nº 31.747.407/0001-00. Prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação das áreas comuns dos empreendimentos que compõem o Parque de Locação Social: Residencial Parque do Gato, Residencial Olarias, Residencial Vila dos Idosos, Residencial Asdrúbal do Nascimento, Residencial Senador Feijó, Residencial Palacete dos Artistas e Residencial Mário de Andrade. Prazo: 03 meses. Artigo 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/20. R\$ 309.420,00. Data de assinatura: 11/05/2020. SEI nº 7610.2020/0001005-1.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

((APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A, por intermédio de sua Diretora Jurídica e de seu Diretor de Administração e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico GJU nº 63/2020, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, torna pública a decisão de acolher parcialmente a defesa prévia e aplicar à empresa TOTVS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 53.113.791/0001-22, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.249,23 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), pelo descumprimento de normas contidas no Contrato Administrativo nº CO-04.08/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 08.001/19, com fulcro no art. 83, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa a penalidade o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-07.04/2020
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.001/18
 FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A.

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP.

CNPJ Nº: 48.066.047/0001-84
 PARECER JURÍDICO GJU Nº 048/2020
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-13.04/18-A POR MAIS UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 18 DE ABRIL DE 2020, COM TÉRMINO EM 17 DE ABRIL DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R\$ 144.480,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CO/TA-03.05/20
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.003/20
 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A.

CONTRATADA: MF INDÚSTRIA PAULISTA DE CAFÉ LTDA. – EPP.

CNPJ Nº: 58.088.964/0001-13
 PARECER JURÍDICO GJU Nº 062/2020
 OBJETO: SUPRESSÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL, NO VALOR DE R\$ 4.860,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS), EQUIVALENTE A 33,33% (TRINTA E TRÊS VÍRGULA TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO CO-04.02/2020.
 VALOR: EM RAZÃO DA MENCIONADA SUPRESSÃO, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA A SER DE R\$ 9.720,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-09.04/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.011/2020
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 30, II, “F”, DA LEI 13.303/16
 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A.

CONTRATADA: FORMATIVA - GESTAO ESTRATEGICA DE PROJETOS, DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E DE PES-SOAL EIRELI

CNPJ Nº: 18.806.074/0001-85
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE METODOLÓGICO PARA ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS TÉCNICOS DE DIREÇÃO COM FIM ESPECÍFICO DE VERIFICAR E ATUALIZAR O PLANO ESTRATÉGICO CORPORATIVO 2017-2020.

VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).
 VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-06.05/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001/2019
 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODRAM-SP S/A.

CONTRATADA: POSTEC COMÉRCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº: 13.045.438/0001-38
 PARECER JURÍDICO GJU Nº 004/2020
 OBJETO: SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE FITOTECA PARA AMBIENTE MAINFRAME, COMPOSTA DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GERENCIAMENTO, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS RECURSOS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, NA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR UM PERÍODO DE